



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7953
direcao.cmcc@ufabc.edu.br

PORTARIA DO CMCC Nº 43 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito do CMCC da Fundação Universidade Federal do ABC, a eleição dos representantes discentes para composição do Conselho do CMCC.

O DIRETOR DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO, nomeado pela portaria nº 395, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a Resolução ConsEPE nº 159, parágrafo 3º do artigo 4º e considerando:

- o disposto na Resolução do CONSUNI nº 23, publicada no boletim de serviço nº 64 de 17 de junho de 2009, que estabelece a composição mínima dos Conselhos de Centro;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a eleição dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação, bem como de seus suplentes, para composição do Conselho do CMCC, nos termos do anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Bussotti Reyes
Diretor

ANEXO I

1. Das vagas:

Representante	Vagas titulares	Vagas suplentes	Mandato
Discentes de graduação e de pós-graduação	2	2	1 ano (até 31/07/2019)

2. Do cronograma das eleições:

De 20/06/2018 a 27/06/2018	Inscrição dos candidatos
29/06/2018	Análise das inscrições
29/06/2018	Divulgação dos candidatos inscritos
De 02/07/2018 a 13/07/2018	Campanha eleitoral
17/07/2018 e 18/07/2018	Votação
19/07/2018	Apuração
19/07/2018	Divulgação dos resultados
24/07/2018	Conclusão das atividades da comissão eleitoral, mediante apresentação de relatório final à Direção do CMCC.

3. Das inscrições

3.1. As inscrições serão efetuadas a partir do dia 20/06/2018 e até as 23h59m do dia 27/06/2018, via internet, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível na página do CMCC (<http://cmcc.ufabc.edu.br/>) durante o período de inscrições.

3.1.1 Em até 24 horas após a realização da inscrição, as inscrições recebidas serão confirmadas por mensagem eletrônica, enviada a cada candidato inscrito.

3.2. No ato de inscrição, os candidatos (titulares e suplentes) deverão preencher o formulário disponível. Cada interessado poderá se inscrever para concorrer à vaga em um único Conselho de Centro. A Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado.

3.3. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver incompleto ou preenchido de forma incorreta, nem as que forem entregues fora do prazo estabelecido.

3.4. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das deferidas em rede interna da UFABC.

3.5. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados no local de inscrição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

4. Da campanha eleitoral

4.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, inclusive eletrônicos, sem danificar bens da Universidade e atentando-se às normas de ética estabelecidas.

4.2. É vetada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

5. Da votação

5.1. A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico online com voto secreto, pessoal e intransferível:

5.2. O sistema eletrônico para a votação online será disponibilizado no dia previsto em cronograma, das 00h00 às 23h59, e a votação será efetuada através do sistema eletrônico disponibilizado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, em terminais ligados à rede nos campi de Santo André ou São Bernardo do Campo.

5.3. Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema online na data prevista, esta será reagendada dentro do prazo de cinco dias úteis.

5.4. Na inviabilidade da votação ocorrer pelo sistema online esta ocorrerá através de urnas eletrônicas ou votações em papel, em locais e horários a serem amplamente divulgados.

Parágrafo único – Caso a votação seja realizada através de urna eletrônica ou cédulas de papel, o votante deverá se apresentar ao local indicado em divulgação, na data e horário estabelecidos, portando documento com foto.

5.5. A votação não será realizada no caso de haver número menor ou igual de candidatos inscritos, em relação ao número de vagas, hipótese em que os inscritos serão eleitos automaticamente.

5.6. Os eleitores votarão apenas nos candidatos de sua respectiva categoria.

6. Do direito a voto

6.1. Somente poderão votar os discentes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC.

6.2. O discente cujo nome não constar na lista de votantes deverá protocolar na Diretoria do CMCC, até o dia 14/07/2018 solicitação de inclusão do nome na lista direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral juntamente com documento comprobatório da situação regular na UFABC (para discentes, comprovante de matrícula na UFABC).

7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

7.1. A apuração dos votos será realizada em sala e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

7.2. A divulgação dos resultados será realizada por meio da rede de informática da UFABC.

7.3. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados no local de inscrição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação dos resultados.

7.4. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Direção do CMCC ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

7.5. Em caso de empate no resultado da votação das categorias discente de graduação e discente de pós-graduação, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º- titular com maior tempo de matrícula na UFABC;
- 2º- titular de idade mais avançada;
- 3º- suplente com maior tempo de matrícula na UFABC;
- 4º- suplente de idade mais avançada.

8. Disposições Finais

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão.

8.2. Todas as divulgações serão realizadas em meio eletrônico oficial da UFABC.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.